

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo do marco existente na convergência da estrada municipal n.º 598 com o actual limite comum das freguesias de Calvão e Vagos, imediatamente a sul de Sanchequias, segue, no sentido da marcha dos ponteiros do relógio, e acompanhando os actuais limites da dita freguesia de Calvão, pela antiga estrada de S. Tomé, em sentido nordeste, até atingir o caminho dos Vales das Reboas; neste ponto inflecte para sudeste, continuando pelo dito caminho até alcançar o caminho para os Fiais, pelo qual prossegue até à ribeira da Presa Velha; a partir deste ponto, situado nas proximidades das Azenhas, prossegue, para sul, pela mencionada ribeira, passando pela confluência da vala hidráulica, que vem de nascente, inflectindo então para sudoeste, até atingir a confluência da Ribeira do Salta com a ribeira do Vale; continua no mesmo sentido, acompanhando a ribeira do Salta até ao ponto em que esta conflui com a vala das Barrentas; neste ponto inflecte para poente, seguindo a vala das Barrentas até ao seu começo e dirigindo-se, depois, em linha recta, para o marco existente na propriedade de Artur Neto; daqui segue pela linha recta definida por este último marco e o marco de triangulação da Eira Velha até ao ponto em que começa a ribeira dos Olheiros; a partir deste ponto deixa de acompanhar os actuais limites da freguesia de Calvão e, inflectindo para norte, progride pela mencionada ribeira dos Olheiros até atingir o ponto em que se verifica a intercepção desta ribeira com a recta definida pelo marco existente na estrada nacional n.º 109, próximo do quilómetro 75, e o marco situado na estrada municipal n.º 598, atrás referido; inflectindo para sudeste, acompanha a recta mencionada até ao ponto inicial.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Ponte de Vagos realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal de Vagos e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Calvão.

§ 1.º A Junta eleita nos termos deste artigo servirá até final do quadriénio em curso.

§ 2.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Vagos.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Vagos procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fer-

nando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 289

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Abril de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 28 de Março de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 48 298

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferido para a disciplina de Dermatologia e Venereologia o lugar de professor catedrático atribuído pelo artigo 1.º do Decreto n.º 43 136, de 27 de Agosto de 1960, à disciplina de Anatomia Descritiva (2.ª parte) e Anatomia Topográfica, que posteriormente passou a ter a designação de Anatomia Topográfica, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Art. 2.º É transferido para o subgrupo A (Anatomia Descritiva. Anatomia Topográfica) do 1.º grupo o lugar de professor extraordinário que, pelo artigo 2.º do Decreto n.º 43 136, foi atribuído ao subgrupo B (Dermatologia e Venereologia) do 6.º grupo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.